

II – tratando-se de procedimento pré-processual, cadastrará e movimentará o feito no Sistema Mediador, distribuindo-o para fins de homologação pelo Juiz Coordenador do Cejusc respectivo.

Parágrafo único. O termo de acordo será assinado exclusivamente pelo conciliador/mediador, que a ele conferirá fé pública.

**Art. 8º** Frustrada a tentativa de conciliação/mediação, de tal circunstância o conciliador lavrará certidão à qual conferirá fé pública.

§1º Da certidão de que trata o *caput* não constarão as tratativas ou propostas formuladas durante a audiência.

§2º Na hipótese prevista no *caput*, não poderão ser utilizadas como meio de prova em processo judicial os termos, a comunicação ou qualquer registro produzido na audiência de conciliação ou mediação realizada por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência.

**Art. 9º** As audiências de conciliação e mediação realizadas por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência reger-se-ão pelos princípios fundamentais elencados no art. 1º do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, instituído por meio do Anexo III da Resolução nº 125, de 2010, do CNJ, em especial no que tange à confidencialidade dos pontos ajustados na conciliação.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Nupemec.

**Art. 11.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 08 de abril de 2020.

**Desembargador Fernan do Cerqueira Norberto dos Santos**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**Desembargador Erik de Sousa Dantas Simões**  
**Coordenador Geral do Nupemec**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

**Instrução Normativa Conjunta nº 07, de 08 de abril de 2020.**

**Ementa** : Dispõe sobre a realização do trabalho remoto por Equipes Interprofissionais (Assistentes Sociais, Psicólogos e Pedagogos) no período excepcional em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, e o Corregedor Geral da Justiça, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia implica o risco potencial de que a doença infecciosa venha a atingir a população mundial de forma simultânea;

**CONSIDERANDO** o alerta emitido, em 11 de março do corrente ano, pelo Ministério da Saúde sobre o risco de haver crescimento exponencial de casos do novo coronavírus (COVID-19) nas próximas semanas;

**CONSIDERANDO** as recomendações expedidas pelas autoridades de saúde no sentido de se manter, nos próximos dias, o isolamento social como medida pertinente e eficaz na redução do pico de contágio comunitário do novo coronavírus (COVID-19), evitando-se o colapso do sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** que, no Estado de Pernambuco já foi reconhecida a transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19), o que recomenda a adoção de medidas mais restritivas quanto à circulação de pessoas;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça, de 17 de março de 2020, que estabeleceu a necessidade de adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito dos sistemas justiça penal e socioeducativos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 8º da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, editada pelo Conselho Nacional de Justiça, que autorizou aos tribunais a adoção de medidas que se tornarem necessárias e urgentes para preservar a saúde dos magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e jurisdicionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no Ato nº 1027, de 16 de março de 2020 e na Portaria Conjunta nº 05, de 17 de março de 2020, dispondo sobre a atuação das unidades judiciárias do Poder Judiciário de Pernambuco em virtude das medidas preventivas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Resolução de nº 11/2018, que atualizou a Resolução de nº 11/2012 do Conselho Federal de Psicologia, sobre o atendimento psicológico on-line e demais serviços realizados por meios tecnológicos de comunicação a distância;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica de nº 05/2019/GTEC/CG, do Conselho Federal de Psicologia, que orienta os psicólogos sobre a utilização de testes psicológicos em serviços realizados por meio de tecnologias de informação e da comunicação;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica emitida pelo Conselho Regional de Serviço Social (CRESS-4ª Região), com orientações sobre a atuação de Assistentes Sociais no contexto do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Comunicado do mês de março de 2020, do Conselho Federal de Educadores e Pedagogos - CFEP, instituído pela Lei nº 12.014 de 06 de agosto de 2009;

**CONSIDERANDO** a prioridade constitucional e legal elencada, respectivamente, no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei de nº 8069/1990, o que estabelece a interdisciplinaridade, a interinstitucionalidade, a intersetorialidade e a transversalidade como princípios norteadores da jurisdição das varas da infância e juventude, locus da grande maioria das equipes técnicas interprofissionais;

**CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

**CONSIDERANDO** o requerimento do SINDJUD-PE de nº 01/2020, que sugeriu a regulamentação do trabalho das equipes interprofissionais (assistentes sociais, pedagogos e psicólogos) no período especial de trabalho remoto devido à pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico emitido pela Doutra Corregedoria Geral da Justiça, no processo Administrativo SEI nº 00011479-37.2020.8.17.8017, manifestando-se pela possibilidade de realização de trabalho remoto por membros das equipes interprofissionais do Poder Judiciário de Pernambuco;

#### **RESOLVEM :**

Art.1º Autorizar, excepcionalmente, a adoção do regime de trabalho remoto por equipes interprofissionais do Poder Judiciário de Pernambuco, integradas por assistentes sociais, psicólogos e pedagogos, durante o período declarado de emergência em saúde pública e enquanto durar a suspensão das atividades presenciais.

Art.2º Para o exercício do trabalho remoto, o servidor integrante das equipes interprofissionais do Poder Judiciário de Pernambuco deverá assegurar a existência de recursos tecnológicos necessários e estrutura física adequada em sua residência para o desempenho das atividades a ele atribuídas.

Art.3º O gestor da unidade judicial deverá diligenciar e tomar as medidas necessárias junto à sua equipe, fixando metas a serem cumpridas em prazo que entender razoável, visando preferencialmente à prática e à confecção dos atos reputados de urgência, sem prejuízo da atuação prioritariamente remota nos demais feitos não urgentes.

Parágrafo único. Fica garantida a autonomia técnica dos profissionais no tocante à escolha dos instrumentos técnicos e dos procedimentos operacionais para a realização dos serviços de apoio especializado, conforme previsão contida nos respectivos Códigos de Ética Profissional e Notas Técnicas de atuação no cenário do novo Coronavírus (COVID-19), devendo evidenciar em todos os documentos do apoio especializado (relatório, laudo, parecer, entre outros) que a intervenção se deu em um cenário excepcional, não prescindindo, contudo, de estudos e análises posteriores.

Art.4º Para a realização do trabalho remoto, poderão ser utilizadas todas as tecnologias de comunicação do conhecimento dos respectivos profissionais que permitem a execução do serviço, preferencialmente, por meio dos sistemas disponíveis no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco – tais como PJe, SEI, e-mail institucional e Malote Digital - sob a supervisão das chefias imediatas e do gestor da unidade judiciária.

Parágrafo único. Subsidiariamente, mediante autorização das respectivas chefias imediatas e do gestor da unidade judicial, para execução dos trabalhos, poderão ser utilizados outros aplicativos.

Art.5º A Secretaria de tecnologia da Informação - SETIC deverá conceder e viabilizar o acesso aos sistemas em uso no Tribunal, bem como auxiliar os servidores integrantes das equipes interprofissionais do Poder Judiciário de Pernambuco, que aderirem ao regime de trabalho remoto, na instalação, ajustes e configuração dos sistemas para execução do serviço, mediante chamado direcionado ao e-mail central.servicos@tjpe.jus.br

Art.6º Enquadram-se no regime de trabalho remoto – a serem executados pelos servidores que integram as equipes interprofissionais do Poder Judiciário de Pernambuco - as seguintes atividades, sem prejuízos de outras que lhes sejam atribuídas pelo gestor da unidade judicial:

I- Finalização de relatórios, laudos e pareceres ou quaisquer outros documentos de sua responsabilidade, pendentes de conclusão em processos, cujos estudos técnicos se encontravam em andamento antes da determinação da suspensão dos atendimentos presenciais;

II- Iniciação de novos estudos, preferencialmente no PJE, para a leitura e análise dos autos, bem como de outros atos referentes à fase de planejamento das ações específicas de cada profissional e área de atuação;

III- Administração e alimentação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA/CNJ), gerando as suas respectivas guias;

IV- Acompanhamento a distância, das ações a cargo de instituições executoras do serviço de acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescentes, bem como o acompanhamento dos programas de execução de medidas socioeducativas, desde que possível por meios tecnológicos da informação e comunicação;

V- Atendimento de pessoas ameaçadas de morte, encaminhando-as para o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM/PE) ou Casas de Acolhimento de Mulheres, quando possível por meios tecnológicos da informação e comunicação;

VI- Atendimento de pessoas, que em razão da situação de quarentena (confinamento) causada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), vêm sofrendo a ausência de visitação e desta forma se encontram alijadas do convívio com pais e/ou filhos, conforme o caso.

Parágrafo Único. Nos processos físicos, o gestor da unidade judiciária deverá promover gestões quanto ao deslocamento dos servidores integrantes das equipes interprofissionais aos seus respectivos locais de trabalho, em horário de funcionamento definido pela Diretoria do Foro, observada a segurança de distanciamento entre pessoas e o uso de equipamentos de proteção individual, após a necessária higienização dos processos; bem como decidir sobre a carga dos autos ou a digitalização das peças necessárias para que sejam realizados os estudos técnicos pelos referidos servidores.

Art.7º A frequência do servidor será atestada por sua chefia imediata, mediante verificação da entrega das atividades sob a responsabilidade daquele.

Art.8º Eventuais omissões serão resolvidas pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art.9º Esta instrução normativa entra em vigor após a sua publicação.

Recife - PE, 08 de abril de 2020.

**Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**  
Presidente do TJPE